



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.30/2020-SEMED

A PREFEITURA DE IMPERATRIZ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Antônio Silva Pereira, brasileira, casado, advogado, portador do RG nº 33829494-5 SSP/MA e do CPF nº 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz–MA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública nº 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2020. Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **14 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020**, na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Apoio ao Educando, à servidora **Jacineide Silva Santos**, no horário das 08h00min às 14h00min.

A sessão de abertura do Chamamento Público de julgamento dos documentos e propostas será no **dia 06 de março de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE e no Programa Mais Educação da ZONA URBANA, referente aos polos I, IV e V conforme (ANEXO VI).

1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE e Programa Mais Educação – FNDE. Conforme detalhado abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.08.12.306.0042.2124.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Fundamental

02.08.12.306.0042.2125.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Infantil (Creches)

02.08.12.306.0042.2126.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Educação de Jovens e Adultos

02.08.12.306.0042.2386.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ Pré-Escola

02.08.00.12.306.0042.2612.0000 - Aquis. e Monit. da Mer. Escolar p/ o Programa Mais Educação

02.08.00.12.306.0042.2699.0000 - Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Atendimento Educacional Especializado

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.15.115000051-001 – Transferência de Recursos FNDE Fichas: 563,565,567,569,571 e 573

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Para o processo de habilitação e entrega do projeto de venda os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada, encadernada, numerada (**obs.: se o documento tiver 10 páginas, deve ser numerado da seguinte forma: 01/10; 02/10; 03/10;... 10/10**), e em envelope lacrado trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

Ao Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Chamada Pública 001/2020 SEMED

Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA

CEP 65.900-505

ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação abaixo relacionados poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo da Chamada Pública, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado sempre os respectivos prazos de validade.

As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela internet, somente produzirão efeitos com a confirmação de autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor, confirmadas pelo **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, por ocasião da análise documental da postulante.

Razão Social ou Nome Comercial da Associação ou Cooperativa com CNPJ e endereço completo.

Com base na Seção II, art. 27, § 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, com comprovação através do Sistema de Extrato DAP pessoa jurídica e listagem de agricultores com DAP, emitido pelo link abaixo:

<http://smap14.mda.gov.br/dap/extrato/pj/ExtratoDAP/ExtratoDAP.aspx>, emitido nos últimos 60 dias.

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais da Dívida Ativa);

IV – Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V – Cópias da Ata de Fundação/Constituição, do Estatuto e Ata de Posse da Atual Diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Cópia de comprovante de endereço da sede da associação participante;

VII – Cópia da Ata de Aprovação para que a entidade associativa possa participar da referida chamada pública, com as assinaturas dos beneficiários inscritos nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoitz@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Associação;
- X – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Associação (Certidão Negativa de Débitos);
- XI – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Associação (Certidão Negativa de Dívida Ativa);
- XII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; conforme ANEXO I;
- XIII – Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual (R\$ 20.000,00) de venda de seus cooperados/associados; conforme ANEXO II;
- XIV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 ENVELOPE N° 002: DO PROJETO DE VENDA

De acordo com a Seção II, art. 27, § 5° da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013 devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Deverão ser formulados em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, do Projeto de Venda conforme ANEXO III, considerando as informações por polo.

Deverão ser apresentadas junto ao projeto de venda, Declaração do agricultor atestando sua vinculação a Associação com data não superior a 30 (trinta dias) da data prevista para a chamada pública, conforme modelo (ANEXO IV), acompanhado dos documentos comprobatórios (cópias do comprovante de Endereço, RG ou outro documento que comprove sua assinatura).

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

3.1 Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impressos, encadernados, numerados (vide 2.1) e assinados** pelo representante legal da Cooperativa/Associação, deverão ser entregues em envelopes pardos e lacrados, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Urbano Santos, n° 1657 Juçara, Imperatriz – MA, no período especificado neste Edital.

3.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda só serão recebidos na **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, no Departamento de Apoio ao Educando, pela servidora **Jacineide Silva Santos**, no período e horário estipulado neste edital, ou seja, de **14 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020, das 08h00min às 14h00min.**

Os envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos.

3.3 Toda a documentação deverá ser apresentada em **CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**, no período de **14 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020**, nos horários estipulados no item 3.2, salvo as obtidas pela internet, observando-se o prazo de validade.

3.4 As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pelo **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, por ocasião da análise documental da postulante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.5 Os envelopes serão abertos e a documentação verificada pelos membros do **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, na data e hora estipulada neste edital.

3.6 Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pelo **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar** no decorrer da sessão.

OBSERVAÇÃO: Os agricultores (associações ou cooperativas) interessados em participar desta Chamada Pública, poderão solicitar orientações para a Organização dos Documentos de Habilitação e na elaboração do Projeto de Venda, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com **AGENDAMENTO PRÉVIO**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 De acordo com o Art. 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

§ 3º Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos §1º e §2º.

4.3 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, no §6º e §7º terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica e em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado, prevalecerá o valor por extenso, e entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o valor unitário.

5. PREÇO

O valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das escolas/creches participantes dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO E AEE dos polos da Zona Urbana é de **R\$ 1.551.635,94 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

5.10 preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço publicado nesta Chamada Pública.

5.2 Foram utilizados para composição do preço de aquisição, em consonância com o §1º do Art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 026/2013, o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. As pesquisas de preços realizadas para compor a média de preços utilizada nesta Chamada, constam no ANEXO V deste edital

5.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos social, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Chamada Pública e seus Anexos.

6. DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

O Comitê poderá estabelecer o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

Iniciada a Sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo (a) presidente, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da Chamada Pública estejam no local designado, pelo **menos 15 minutos antes do referido horário.**

A Chamada Pública será realizada por polo, sendo consideradas as propostas feitas para cada polo com seus valores e quantitativos dos produtos, respectivamente, para o período de 01 (um) ano. A distribuição dos quantitativos e valores por polo deverá ser feita conforme planilhas constantes no ANEXO VI.

6.1 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1.1 **ABÓBORA:** tipo Moranga ou Kabotiar, unidade íntegra lavada, tamanho médio, acondicionada em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.2 **ABOBRINHA:** tipo Paulista lavada, unidade íntegra, tamanho médio, acondicionada em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.3 **ALFACE:** tipo Americana ou Crespa, tipo extra, folhas íntegras e lavadas, separadas por pé, acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.4 **BANANA PRATA:** inteiras, íntegras maduras e sem machucados, boa qualidade, tamanho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



médio, lavadas e acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.5 BATATA DOCE: lavada, tamanho médio, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.6 CHEIRO-VERDE: (cebolinha de folha e coentro), folhas íntegras, lavadas e separadas por maço, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.7 COUVE: tipo Manteiga, folhas íntegras, lavadas e separadas em maços de 05 folhas, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.8 FEIJÃO VERDE: em grãos (**DEBULHADO**), acondicionados em embalagens específicas para transporte e armazenamento, com prazo de validade, sem sujidade e insetos, grãos íntegros, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.9 MACAXEIRA: tipo Extra, lavada, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.10 MAMÃO: tipo Papaya, lavado, íntegro, sem ferimentos, maduro ou quase maduro, **não verde**, tamanho extra, acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.11 MAXIXE: unidade íntegra, sem ferimentos, boa qualidade, tamanho médio, pronto para consumo, acondicionado em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.12 MELANCIA: lavada, íntegra, sem ferimentos, madura, **não verde**, pronta para consumo, tamanho médio de 10 kg cada, acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.13 PIMENTÃO VERDE: não murcho, íntegro, sem ferimentos. Tamanho médio, pré-higienizado, pronto para consumo, acondicionado em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.1.14 VINAGREIRA: folhas íntegras, viçosas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes. Folhas de colheitas recentes, lavadas, acondicionadas em saco plástico transparente, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

6.2 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública, serão entregues, **SEMANALMENTE**, diretamente nos endereços das Escolas Municipais e Escolas/Creches da Zona Urbana (ANEXO VII), conforme cardápio e *per capita* emitidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que servirão como guia de entrega.

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoit@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE
IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2.1 PERÍODO DE FORNECIMENTO

Pelo período de **12 meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

6.3.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Imperatriz e executado pelas escolas.

6.3.2 Será de responsabilidade do Departamento de Apoio ao Educando – Setor de Nutrição – SEMED, a elaboração dos cardápios que servirão de guia para fornecimento dos gêneros alimentícios, para o programa PNAE, sendo sua entrega mensal, conforme cardápio e *per capita* emitidos pela SEMED (ANEXO VIII).

6.3.3 Os produtos, em desacordo com as especificações técnicas deste edital e com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

6.3.4 Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3.5 O fornecedor do produto deverá emitir guias de entrega e recebimento, sem rasuras conforme ANEXO IX (TERMO DE RECEBIMENTO), tendo todos os campos preenchidos devidamente.

6.3.6 Os produtos serão distribuídos conforme o cardápio e por polo.

7. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

7.1 Os preços apresentados devem:

- refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- serem irremediáveis durante a vigência do contrato.

7.2 Os gêneros alimentícios serão entregues de forma parcelada. Para cada parcela será emitida uma “Ordem de Fornecimento” pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED.

7.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição desta Chamada Pública implicará na **desclassificação** do licitante.

7.6 Caso algum produto seja entregue com avarias diversas ou em desacordo com as especificações técnicas ou com problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigindo em até **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

7.7 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em carros fechados apropriados e em perfeito estado de conservação e higiene, protegidos conforme características de cada alimento e obedecendo aos critérios de refrigeração e congelamento, nos casos necessários.

7.7.1 As licitantes classificadas provisoriamente deverão comprovar, no ato da visita, a propriedade ou terceirização da frota de veículos a ser utilizada no transporte de alimentos, através de cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, e nos casos de terceirização, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do contrato de locação dos veículos.

7.8 Os alimentos *in natura* deverão ser entregues ao natural, na temperatura ambiente.

7.9 Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou que tenham seu valor nutritivo diferente das especificações exigidas serão rejeitados pela contratante, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Chamada Pública.

7.10 Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues na escola semanalmente.

7.11 Os gêneros alimentícios *in natura* deverão ser acondicionados em monoblocos vazados, que permanecerão na escola até a entrega posterior, quando serão trocados.

7.12 O local de entrega dos gêneros e o prazo de entrega serão informados na Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED e de acordo com a lista de endereços das escolas/creches e respectivas extensões se houver, entregue aos fornecedores no momento da assinatura do contrato.

8. PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada o seu recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



transferência eletrônica em conta no Banco do Brasil S.A, em favor da CONTRATADA, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

8.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

8.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

8.6. Poderá ser aplicado pelos CONTRATADOS o decreto nº 26.229, de 28 de dezembro de 2009, que trata do deferimento nas operações com produtos agropecuários promovidas por produtores beneficiários do PRONAF para Programa de Aquisição de Alimentos e para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9. ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3 A Secretaria de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordem de desempate citados no item **4.2**, deste edital.

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

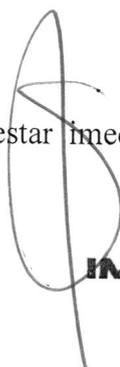
10. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, publicará o Resultado de Classificação na Chamada Pública, nos principais veículos de publicidades particulares e oficiais (Jornal “O Progresso”, Jornal “O Estado do Maranhão”, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e sítio da Prefeitura Municipal de Imperatriz), e divulgará, após publicação, nos murais da Secretaria Municipal de Imperatriz – SEMED.

11. DO DIREITO DE RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoitz@hotmail.com


PREFEITURA DE
IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

11.2 O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais, fixados neste Edital.

11.3 O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do Comitê, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente Chamada Pública, em seguida, notifica o participante melhor classificado para assinatura do contrato.

11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) participante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Chamada Pública pelo Comitê ao vencedor.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez declarado o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz e a (s) Associações e/ou Cooperativas, participantes do Grupo Formal, tendo como intervenientes os Conselhos Escolares, com as obrigações de recebimento dos produtos e pagamento das notas fiscais, de acordo com a minuta do contrato (ANEXO X).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.

13.2 Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto, na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED.

13.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento.

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoitz@hotmail.com


PREFEITURA DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.5 O produto e as instalações físicas do **CONTRATADO (A)**, deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

13.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.7 A associação vencedora do município de Imperatriz – MA deverá apresentar, através de estrutura física, um espaço devidamente estabelecido e aceito pela administração, para a execução dos contratos e de apoio a SEMED durante a execução da presente Chamada Pública.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Chamada Pública.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por servidor (es) designado(s) por portaria(s) em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A fiscalização dos Contratos, resultantes da presente Chamada Pública, ficará a cargo do Diretor Executivo do Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

14.3.1 Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.

14.4 Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas desta Chamada Pública estão sendo cumpridas pelo fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento.

14.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Chamada Pública e Contrato.

14.6 Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Chamada Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.7 Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

14.8 Disponibilizar, mensalmente, as “*per capita*” impressas, correspondentes a cada parcela, a fim de que os fornecedores distribuam os gêneros alimentícios às escolas e anexem às notas fiscais para prestação de contas.

15. PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

16.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Após a declaração do vencedor da Chamada Pública, não havendo manifestação dos participantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Comitê adjudicará o objeto, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoit@hotmail.com


PREFEITURA DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18.1.1 No caso de interposição de recurso (s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto.

18.2 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.3 A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

18.5 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

18.6 O Comitê ou o Secretário Municipal de Educação, em qualquer fase da Chamada Pública, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6.1 Não será permitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.7 Será considerado motivo de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, o fato de o participante-concorrente da Chamada Pública, por ocasião da visita "in loco", não demonstrar capacidade de produção e/ou distribuição dos itens pleiteados.

18.8 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da Chamada Pública e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

18.9 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

18.10 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

18.11 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

18.12 As decisões do Comitê, bem como os demais atos de interesse dos participantes, serão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

18.13 Na hipótese de o processo vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

18.14 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.15 A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

18.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente

18.17 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.18 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário comercial, Departamento de Apoio ao Educando ou através do site:

<http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes>.

O recebimento da documentação se dará no período de 14 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020, das 08h00min às 14h00min, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA.

O Chamamento Público terá início às 08h30min do dia 06 de março de 2020, quando os interessados deverão comparecer para a abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda.

18.19 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

18.20 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

19. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Imperatriz - MA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Imperatriz/MA, 10 de fevereiro de 2020.

Sidney Robson Barros Costa

Presidente da Comissão do Chamamento Público – Portaria 11.358/2019

Járedes Araújo de Sousa

Secretário da Comissão do Chamamento Público – Portaria 11.358/2019

Autorizo na forma da Lei

Em: 10/02/2020

José Antônio Silva Pereira
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Registre-se e publique-se.

MEMBROS DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL / PORTARIA 11.358/2019:

1. Sidney Robson Barros Costa _____
2. Járedes Araújo de Sousa _____
3. Léa Cecília Dias Silva _____
4. Osmar Rodrigues de Oliveira Júnior _____
5. Ulli Pinheiro Cabette de Castro _____
6. Maria do Rosário Rodrigues _____
7. Dablit Gonçalves Novaes _____
8. Antônia Marta Oliveira Cagussu _____
9. Ana Cleide Matos Camurça _____
10. Ellen Silva Gomes _____
11. Maria Therlly Ferreira dos Reis _____
12. Francilene Alves dos Santos Brito _____

MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PORTARIA 11.357/2019:

1. Ana Cleide Matos Camurça _____
2. Dablit Gonçalves Novaes _____
3. Ulli Pinheiro Cabette de Castro _____
4. Maria Therlly Ferreira dos Reis _____
5. Léa Cecília Dias Silva _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----

A – Grupo Formal I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone 11. N° da Conta Corrente
9. Banco	10. N° da Agência	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município 5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF 8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome /Telefone de contato/ Local de Produção	2. CPF	3. DAP Física	4. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente



Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:educacaoitz@hotmail.com



Sirelem Freitas de Oliveira
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoitz@hotmail.com


Suelen Freitas de Oliveira
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura


Suelmi Freitas de Oliveira
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoitz@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO AGRICULTOR À ASSOCIAÇÃO,

Eu, (NOME COMPLETO DO PRODUTOR) _____,
Inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado na
_____ município de _____,
DECLARO para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____ / _____, Zona
Urbana, que sou membro vinculado na referida ASSOCIAÇÃO, desde _____ de
_____ de _____.

Imperatriz/MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - PESQUISA DE PREÇOS - CHAMADA PÚBLICA/2020

Nº ORD	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	FEIRA DAS 4 BOCAS (BANCA DA IRMÃ)	FEIRA DAS BOCAS (MERCADINHO DO NILSON)	CASA MERCADINHO SOUSA	FEIRA DO MERCADINHO	FEIRA DO BACURI (BOX 11)	FEIRA DO BOM SUCESSO (SACOLÃO ABENÇOADO)	SACOLÃO DO PARENTE	MATEUS SUPERMERCADO	MINI MERCEARIA	CALDEIRÃO	ATACADÃO	SUPERMERCADO KELLY	MERCANTIL ARAÚJO	MÉDIA DE PREÇO DO KG (R\$)
1	Abóbora Moranga in natura	KG	3,00		2,49								2,39			2,63
2	Abobrinha Paulista in natura	KG	3,00			4,00					3,19					3,40
3	Alface Americana in natura	KG	8,39			9,23						10,55				9,39
4	Banana Prata in natura	KG		3,79				4,00	3,78	3,89		4,30				3,82
5	Batata Doce in natura	KG		4,49				13,05	12,34							4,26
6	Cheiro-Verde (Coentro+Cebolinha) in natura	KG				12,98										12,79
7	Couve Manteiga in natura	KG	8,05		8,11										8,13	8,10
8	Feijão Verde Debulhado	KG			13,63	14,00					14,73					14,12
9	Macaxeira in natura	KG				3,00					3,00			3,50		3,17
10	Mamão Papaya in natura	KG	4,00						4,00			4,49				4,16
11	Maxixe in natura	KG				8,00					8,00	7,14				7,71
12	Melancia in natura	KG			1,20						1,20				1,25	1,22
13	Pimentão Verde in natura	KG				5,00	6,02	5,00								5,34
14	Vinagreira in natura	KG				3,69			4,17	3,61						3,82

DATA: 22/03/2020

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Suelmi Freitas de Queiroz
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO VI:
QUANTITATIVO E VALORES ANUAL
POR POLO**

CHAMADA PÚBLICA 001/2020

SOMATÓRIO ZONA URBANA

Nr. Ord.	ALIMENTOS	POLO I	POLO IV	POLO V	TOTAL (KG)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abobora Moranga	6.419,05	12.065,23	10.317,64	28.801,92	2,63	75.749,05
2	Abobrinha Paulista	2.363,94	4.737,43	3.708,41	10.809,78	3,40	36.753,25
3	Alface Americana	2.359,16	4.434,29	3.874,01	10.667,46	9,39	100.167,45
4	Banana Prata	24.687,92	48.259,15	41.873,06	114.820,13	3,82	438.612,90
5	Batata Doce in natura	637,68	1.261,55	991,30	2.890,53	4,26	12.313,66
6	Cheiro-Verde	1.055,87	1.980,91	1.697,64	4.734,42	12,79	60.553,23
7	Couve in natura	2.890,23	5.442,35	4.741,40	13.073,98	8,10	105.899,24
8	Feijão Verde	690,00	1.379,08	1.077,32	3.146,40	14,12	44.427,17
9	Macaxeira in natura	6.593,85	12.357,33	10.595,94	29.547,12	3,17	93.664,37
10	Mamão Papaya	1.791,70	3.673,10	2.803,70	8.268,50	4,16	34.396,96
11	Maxixe in natura	649,98	1.245,68	1.001,88	2.897,54	7,71	22.340,03
12	Melancia in natura	90.027,75	169.035,05	147.189,65	406.252,45	1,22	495.627,99
13	Pimentão Verde	1.055,87	1.980,91	1.697,64	4.734,42	5,34	25.281,80
14	Vinagreira in natura	338,33	667,46	525,32	1.531,11	3,82	5.848,84
TOTAL							1.551.635,94



PREVISÃO AGRICULTURA FAMILIAR - CHAMADA PÚBLICA 001/2020**SOMATÓRIO - POLO I - ZONA URBANA**SEMED
129
R. EN.
L.
ASS.

INT. Ord.	ALIMENTOS	TOTAL (KG)	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abobora Moranga	6.419,05	2,63	16.882,10
2	Abobrinha Paulista	2.363,94	3,40	8.037,40
3	Alface Americana	2.359,16	9,39	22.152,51
4	Banana Prata	24.687,92	3,82	94.307,85
5	Batata Doce in natura	637,68	4,26	2.716,52
6	Cheiro-Verde	1.055,87	12,79	13.504,58
7	Couve in natura	2.890,23	8,10	23.410,86
8	Feijão Verde	690,00	14,12	9.742,80
9	Macaxeira in natura	6.593,85	3,17	20.902,50
10	Mamão Papaya	1.791,70	4,16	7.453,47
11	Maxixe in natura	649,98	7,71	5.011,35
12	Melancia in natura	90.027,75	1,22	109.833,86
13	Pimentão Verde	1.055,87	5,34	5.638,35
14	Vinagreira in natura	338,33	3,82	1.292,42
			TOTAL	340.886,57

Sueleni Freitas de Queiroz
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847

PREVISÃO AGRICULTURA FAMILIAR - CHAMADA PÚBLICA 001/2020**SOMATÓRIO - POLO IV - ZONA URBANA**

NT. Ord.	ALIMENTOS	TOTAL (KG)	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abobora Moranga	12.065,23	2,63	31.731,55
2	Abobrinha Paulista	4.737,43	3,40	16.107,26
3	Alface Americana	4.434,29	9,39	41.637,98
4	Banana Prata	48.259,15	3,82	184.349,95
5	Batata Doce in natura	1.261,55	4,26	5.374,20
6	Cheiro-Verde	1.980,91	12,79	25.335,84
7	Couve in natura	5.442,35	8,10	44.083,04
8	Feijão Verde	1.379,08	14,12	19.472,61
9	Macaxeira in natura	12.357,33	3,17	39.172,74
10	Mamão Papaya	3.673,10	4,16	15.280,10
11	Maxixe in natura	1.245,68	7,71	9.604,19
12	Melancia in natura	169.035,05	1,22	206.222,76
13	Pimentão Verde	1.980,91	5,34	10.578,06
14	Vinagreira in natura	667,46	3,82	2.549,70
			TOTAL	651.499,98


Suelen Freitas de Queiroz
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847

PREVISÃO AGRICULTURA FAMILIAR - CHAMADA PÚBLICA 001/2020

SEMED
Nº 131
EM. L
AS

SOMATÓRIO - POLO V - ZONA URBANA

INT. Ord.	ALIMENTOS	TOTAL (KG)	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abobora Moranga	10.317,64	2,63	27.135,39
2	Abobrinha Paulista	3.708,41	3,40	12.608,59
3	Alface Americana	3.874,01	9,39	36.376,95
4	Banana Prata	41.873,06	3,82	159.955,09
5	Batata Doce in natura	991,30	4,26	4.222,94
6	Cheiro-Verde	1.697,64	12,79	21.712,82
7	Couve in natura	4.741,40	8,10	38.405,34
8	Feijão Verde	1.077,32	14,12	15.211,76
9	Macaxeira in natura	10.595,94	3,17	33.589,13
10	Mamão Papaya	2.803,70	4,16	11.663,39
11	Maxixe in natura	1.001,88	7,71	7.724,49
12	Melancia in natura	147.189,65	1,22	179.571,37
13	Pimentão Verde	1.697,64	5,34	9.065,40
14	Vinagreira in natura	525,32	3,82	2.006,72
			TOTAL	559.249,39

SFO
Suelen Freitas de Queiroz
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA ZONA URBANA POR POLO



POLO I

BAIRROS: Centro, Nova Imperatriz, Juçara e Três Poderes.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	Cr. Prof. Mary Dalva	Rua Alagoas, nº 1290 – Nova Imperatriz
02	Creche Cidade Esperança	Rua Coronel Manoel Bandeira nº 1190 - Centro
03	Creche Educandário do Saber	Rua Beijamim Constante nº 47 - Centro
04	Creche Lápis Na Mão	Rua São Francisco, nº 863 - Nova Imperatriz
05	Creche Mundo Infantil	Rua Sergipe, nº 115 - Juçara
06	Educandário Lírio dos Vales	Rua Paraíba, nº 993 - Nova Imperatriz
07	Frei Manoel Procópio	Rua Pedro II, nº 162 - Centro
08	Frei Osvaldo Caronini	Rua Alagoas, nº 1290 – Nova Imperatriz
09	Leôncio Pires Dourado	Rua Pernambuco, nº 50 – Juçara
10	Luis de França Moreira	Rua Sousa Lima, nº 643 – Nova Imperatriz
11	Marechal Rondon	Rua Paraíba, nº 1627 – Nova Imperatriz
12	Presidente Costa e Silva	Rua Fortunato Bandeira s/n – Nova Imperatriz
13	Princesa Isabel	Rua Bahia s/n – Entroncamento
14	Prof. Juracy Conceição	Rua Urbano Santos s/n – Centro
15	Renato Cortez Moreira	Rua simplicio moreira nº 815 - Centro
16	Santa Maria	Rua Santo Cristo, nº 811 – Nova Imperatriz
17	Sucesso da Criança	Rua Maranhão, nº 606 – Nova Imperatriz
18	Tocantins	Rua Simplício Moreira, nº 1112 - Centro
19	Wady Fiquene	Rua São Pedro s/n – Nova Imperatriz

POLO IV

BAIRROS: Santa Rita, Parque São José, Bonsucesso, Boca da Mata, Santa Inês, Conjunto Planalto, Ouro Verde, JK, Asa Norte, Cinco Irmãos.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	Centro Educacional Maranhense	Rua Tancredo Neves, nº 01 – Conjunto Planalto
02	Creche Aconchego	Rua Santa Isabel, nº 176 - Bom Sucesso
03	Creche Antonia Glaucimeire	Rua 18 nº 122 - Vila Macedo
04	Creche Cirandinha	Rua 07, nº 27 - Imigrante
05	Creche Dom Afonso	Rua A, S/N - Ouro Verde
06	Creche Esperança	Rua H, nº 41 Novo Horizonte
07	Creche Shirley Farias Torres Ferreira	Rua Léo Franklin, S/N - Vila Mariana
08	Darcy Ribeiro	Rua 09, s/n – Parque São José
09	Dom João VI	Rua H, nº 04 – Santa Rita
10	Edelvira Marques	Av. Imperatriz. S/N- Conjunto Planalto
11	Eliza Nunes	Rua Bom Jesus - Santa Rita
12	Evangélica Bom Pastor	Rua Álvares Pereira, nº 816 – Bom Sucesso
13	Guilherme Dourado	Rua 17, nº 36 – Parque São José
14	Hebe Cortez	Rua São João, nº 584 – JK
15	Jair Rosignoli	Av. dos Sabiás Laranjeiras, nº 2304 - Sta Inês
16	João Silva	Rua W1, nº 557 – Asa Norte
17	Jucimar Rodrigues	Rua Santa Maria, nº 533 – Santa Inês
18	Mariana Luz	Rua Sergipe s/n – Santa Rita
19	Moranguinho	Rua Raimundo de Moraes, nº 469 – Santa Rita
20	Mutirão	Rua São Raimundo, nº 546 – Santa Inês
21	Parsondas de Carvalho	Rua Gumercindo Milhomem s/n – Ouro Verde
22	Raimundo Correia	Rua Marabazinho s/n – Boca da Mata
23	Samaritana	Rua Santa Isabel, nº 143 – Santa Rita
24	Santa Clara de Assis - JISCA	Av. Newton Belo, nº 1558 – Ouro Verde
25	Santa Rita	Rua Bila Dutra s/n – Boca da Mata
26	Santa Tereza	Av. Tiradentes s/n – Parque São José
27	Sinopse	Rua Dom Evaristo Arnes, nº 720 – Bom Sucesso
28	Solidariedade	Av. J.K. nº 50 - Cinco Irmãos

Suzelmi Freitas de Queiroz
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847

POLO V

BAIRROS: Vila Lobão, Vila Redenção I e II, Vila Cafeteira, Vila Ipiranga, Vila Esmeralda.



N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	APAE	Rua São Francisco. Qd 10 - alto da boa vista vila lobão
02	Castro Alves I	Rua Dom Vital s/n – Vila Lobão
03	Castro Alves II	Rua São José, nº 209 – Vila Lobão
04	Creche Cantinho do Saber	Rua Antonio Maia nº 284 - Vila João Castelo
05	Creche Irma Dulce	Av. Mutirão, s/n - Pq. Amazonas
06	Creche Moranguinho	Rua dos Aimóres nº30 - Parque das Estrelas
07	Creche Raio de Sol	Rua paralelograma, nº 14 - Alto Bonito
08	Creche Santa Terezinha	Rua 10, Nº 35 - Vila Ipiranga
09	Creche Vovó Gracinha	Rua João Lisboa, nº 01 Vila Redenção II
10	Criança Feliz	Rua 03 Junho, nº 436 - Vila Lobão
11	Espaço Infantil Maranata	Rua São João, nº 88 Jd. Tropical
12	Gov. Jackson Lago	Rua Retângulo, nº 27 - Alto Bonito do Triângulo
13	Ipiranga	Rua 5 s/n – vila Ipiranga
14	Lago do Cisne	Rua Álvaro Alves Pereira, nº 711 - Vila Redenção I
15	Maria das Neves	Rua Clementinho de Moraes, s/n - Alto Bonito.
16	Marieta Albuquerque	Rua Antonio Miranda, nº 102 – Vila Redenção II
17	Marly Sarney	Rua Raimundo de Moraes Barros, nº 377, V. Redenção
18	Menino Jesus I I	Rua Bom Futuro, nº 636 – Vila Lobão
19	Núcleo Santa Cruz	Rua Glauber Rocha, nº 674 – Vila Redenção II
20	Paulo Freire	Av. Pedro Neiva de Santana s/n – Parque Amazonas
21	Santa Tereza D'Ávila	Rua Tancredo Neves, nº 294 – Vila Cafeteira
22	São Francisco do Canindé	Rua Sítio Novo, nº 244 – Vila Cafeteira


Suellem Freitas de Queiroz
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO IX

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto _____ que _____ (nome _____ da _____ Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por _____ (nome do representante legal) _____

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) fornecedor(es) _____

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) esta(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO X

CONTRATO N° /2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A
_____, DO PROGRAMA
PNAC/PNAP/PNAE/PEJA, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n°. 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n°. 201-Centro, através do seu Secretário Municipal de Educação, Sr. José Antônio Silva Pereira, brasileira, casado, advogado, portador do RG n° 33829494-5 SSP/MA e do CPF n° 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n° 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz-MA, Centro, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n° _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n°, _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE n° 026/2013 e tendo vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n° 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail:educacaoitz@hotmail.com

Suelen Freitas de Oliveira
Nutricionista RT-SEMED
CRN 6847
PREFEITURA DE
IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento (CONTRATO) até o término da quantidade adquirida, ou até 31/12/2020.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

O Grupo Formal, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cardápio e as “per capita”, semanalmente, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.12.306.0042.2124.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Fundamental

02.08.12.306.0042.2125.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Infantil (Creches)

02.08.12.306.0042.2126.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Educação de Jovens e Adultos

02.08.12.306.0042.2386.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ Pré-Escola

02.08.00.12.306.0042.2612.0000 - Aquis. e Monit. da Mer. Escolar p/ o Programa Mais Educação

02.08.00.12.306.0042.2699.0000 - Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Atendimento Educacional Especializado

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.15.115000051-001 – Transferência de Recursos FNDE Fichas: 563, 565, 567, 569, 571 e 573

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - [E-mail:educacaoitz@hotmail.com](mailto:educacaoitz@hotmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea “b”, e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE deverá efetivar o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, mediante a forma de liberação de recursos, sob pena de pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos em que os repasses mensais de recursos do FNDE não sejam efetivados em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTOZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar diligentemente a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura

Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: educacaoitz@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor Executivo do Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, de 16/07/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, nos casos no qual o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por ofício, quando dado ciência, ou e-mail institucional (profissional) pelas partes.

CLÁUSULA VINTE

Serão imputadas penalidades, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, na qual a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total;

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela absorvência de qualquer de suas condições;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato, serão entregues, **SEMANALMENTE**, obedecendo ao CALENDÁRIO DE ENTREGA, previamente elaborado pelo Departamento de Apoio ao Educando – Setor Nutrição, diretamente nos endereços das Escolas Municipais e Escolas/Creches da Zona Urbana, conforme cardápio e “*per capita*”, emitidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que servirão como guia de entrega.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.Nome _____ CPF: _____

2.Nome _____ CPF: _____